



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 1043 DE 2023

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a transparência e o acesso público aos dados sobre a qualidade ambiental e informações existentes do monitoramento da qualidade do ar, das águas, do solo e dos vetores destes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acesso público das informações sobre monitoramento ambiental de dados relativos à qualidade do ar, das águas, do solo e vetores, no âmbito do Estado do Amazonas, realizados por instituições públicas e privadas, das estações e centrais de monitoramento que realizem testes, amostras e análises, independente de quem o opere.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ficam obrigados a garantir o acesso público aos documentos e resultados de qualidade e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:

- I – qualidade da saúde e meio ambiente;
- II – acidentes, situações de risco ou de emergências;
- III – emissões gasosas e particuladas;
- IV – presença de substâncias tóxicas e perigosas;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.055324:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2023 09:26:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B158B912000ED7FC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

V – indícios de contaminação biológica;

VI – presença de riscos à saúde;

VIII – análise e riscos de vetores.

Art. 3º Os pesquisadores, as instituições públicas e privadas e os cidadãos poderão exigir o fornecimento de informações por parte das entidades públicas e privadas, sobre a qualidade ambiental e os impactos ambientais e na saúde, efetivos de suas atividades monitoradas, independentemente da necessidade de instauração de qualquer processo administrativo.

Parágrafo único. Os resultados apresentados serão enviados com periodicidade trimestral à Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 4º Os órgãos ambientais e sanitários deverão elaborar e divulgar relatórios trimestrais relativos à qualidade do ar e da água, bem como sua relação com outros elementos relativos à saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DOAMAZONAS,
EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo levar a transparência através do acesso público dos dados relativos ao monitoramento da qualidade do ar, água e do solo, bem como demais informações relativas a estes temas. O acesso às respectivas informações busca demonstrar a sua essencialidade na sociedade em que vivemos, cuja população carece de conscientização e interesse.

Necessário se faz apontar, ademais, a Lei Federal nº 12.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que veio consolidar o processo de transparência da administração pública. Representa grande avanço na transparência da atuação governamental, ao assegurar que o poder público seja exercido de forma aberta e à vista dos cidadãos, que podem influir, acompanhar, fiscalizar, avaliar e auxiliar no controle das atividades e na gestão dos recursos públicos.

Contudo, em que pese consista aparato legal que determina o acesso público a documentos e informações, na prática persiste a necessidade de se promover a efetiva aplicação desse direito fundamental, uma vez que a dificuldade na transparência dos dados ainda predomina nos órgãos públicos.

Com efeito, a implantação de uma política de acesso às informações ambientais tem representado um grande desafio para os órgãos e as entidades públicas estaduais. Faz-se necessário maior esforço por parte dessas instituições para a implementação de mecanismos que garantam maior facilidade e eficiência no acesso aos dados, documentos e banco de dados públicos pelos cidadãos. Para tanto, considera-se importante também a melhor estruturação, organização e atualização desses dados, considerando que vivemos em um cenário no qual parcela significativa da população tem amplo acesso à internet e utiliza redes sociais para comunicação diária.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Por isso, tal projeto poderá atentar a população para o monitoramento do seu habitat urbano ou natural, acompanhando, fiscalizando, formando uma consciência ecológica e chamando a atenção de todas as autoridades públicas para as problemáticas existentes em relação à proteção do meio ambiente, evitando a perturbação da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico.

Por fim, ante o exposto, requer-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL



Documento 2023.10000.00000.9.055324
Data 07/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.055324

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 07/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTA-SE PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.